

PORTARIA ARTESP Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Portaria ARTESP nº 37, de 16 de março de 2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

A Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, e a Deliberação nº 1, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864/20;

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.





RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o acesso do público às dependências da ARTESP enquanto perdurar a suspensão de atividades não essenciais estabelecida pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Ficam suspensos, por período indeterminado, os eventos nas dependências da ARTESP, bem como os prazos e vistas processuais, funcionando a Agência em regime de plantão para demandas urgentes.

§ 1º – As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado.

§ 2º - Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regramento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.

§ 3º - No caso previsto no §2º, deverá ser encaminhado para o endereço protocolo@artesp.sp.gov.br a carta/ofício e a captura da tela da sua respectiva pasta no FTP com os documentos salvos, para o devido protocolo.

§ 4º - Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária, os quais deverão ter a sua versão entregues na sede da Agência assim que a suspensão de atividades tenha se encerrado.

Artigo 3º - Nos termos do Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, ficam suspensas até 30 de abril de 2020 todas as atividades da ARTESP, com exceção daquelas relacionadas:

I – ao Conselho Diretor;

II – à Comissão de Ética;

III – ao Centro de Controle Integrado – CCI;

IV – à fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros;

V – no âmbito da Diretoria Geral, às áreas de recursos humanos, contratos, financeiro e Assessoria de Tecnologia da Informação;

VI – à Ouvidoria;



VII – à Comissão de Licitação da Concorrência Internacional nº 01/19 e Comissão de de Devolução do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão n. 008/CR/98 – Lote 08; e

VIII – ao grupo multidisciplinar, a ser formado por empregados da Diretoria Geral, Diretoria de Assuntos Institucionais, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, da Diretoria de Operações e da Diretoria de Investimentos, escolhidos pela respectiva Diretoria, a fim de atender demandas urgentes que surgirem no período de suspensão a que se refere este artigo.

Artigo 4º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, todos aqueles empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na ARTESP que executarem as atividades previstas no art. 3º desta Portaria deverão realizá-las preferencialmente sob regime de teletrabalho, em caráter excepcional e sem rodízio.

§ 1º - Os empregados que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão realizá-las presencialmente, ainda que em regime de rodízio, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria.

§ 2º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 3º - Na hipótese do empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o desempenho das atividades deverá ser feito presencialmente.

§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de área.

§ 5º - Nos termos da Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, eventual necessidade de prestação de serviços essenciais presencialmente não deverá abranger:

I - os servidores a que se refere os incisos I a III do art. 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

II - aqueles com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus ou com diagnóstico laboral positivo;

Artigo 5º - Os empregados públicos e os cedidos da ARTESP que não desempenhem as atividades essenciais a que se refere o art 3º deverão ser postos em gozo imediato de férias regulamentares, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 64.864, de 16 de março de 2020.



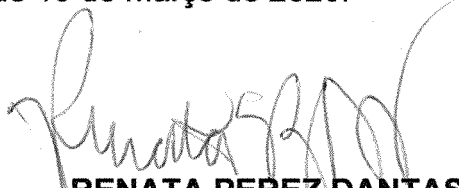
Parágrafo único. Os responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020, assim como aqueles que retornarem de férias, ficarão em regime de teletrabalho até 30 de abril de 2020, observando, no que couber, os termos do art. 4º supra, e à disposição da ARTESP, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

Artigo 6º - O cumprimento do disposto nesta Portaria não prejudica nem supre o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único – Os serviços terceirizados de limpeza e segurança serão reduzidos ao número mínimo possível para garantir a ordem e a segurança da ARTESP.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria ARTESP nº 37, de 16 de março de 2020.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente
da Diretoria Geral



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 59 • São Paulo, quarta-feira, 25 de março de 2020

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.884,
DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de transporte coletivo intermunicipal de policiais civis e militares do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da cidade emergência, ressalva a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (art. 3º, § 8º);

Considerando que "as atividades de segurança pública" integram o rol de serviços públicos essenciais veiculado no artigo 3º, §1º, inciso II, do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência de Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública,

Decreto:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, não será cobrada, dos policiais civis e militares do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, a tarifa relativa ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros, atualmente prestado por linhas em conformidade com o regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989.

Parágrafo único - Para ter acesso à gratuidade de que trata o "caput" deste artigo, os policiais deverão estar fardados, ou apresentar documento de identificação funcional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2020

JOÃO DORIA

Secretário de Segurança Pública

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.885,
DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento para repasse ao Fundo do Banco do Povo Paulista, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas, Funcionais e Programáticas, conforme a Tabela 1, anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2020.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
20001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
449042	SECRETARIA E SEDE				
	AUDITORIA		01		27.000.000,00
	TOTAL		01		27.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		RECURSOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
23.694.2005.1211	REPASSE DE RECURSOS				
	AO BANCO DO POVO		01		27.000.000,00
	TOTAL				27.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		RECURSOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		01		1.000.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01		26.000.000,00
	TOTAL		01		27.000.000,00

FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA		RECURSOS		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
11.333.1046.4238	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
11.333.1046.6346	TEMAS DO EMPREGO		01		5.000.000,00
12.331.1046.6346	NOVO/TEC - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		01		5.000.000,00
15.722.1015.5285	APOIO AO EMPREENDEDOR - EMPREENDEDA SP		01		6.000.000,00
15.722.1015.5285	APOIO AO EMPREENDEDOR		01		9.000.000,00
19.661.1015.6338	FORTALECIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS		01		9.000.000,00
19.661.1015.6341	FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR-FACIL		01		1.000.000,00
	TOTAL				27.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL		01		27.000.000,00
	MARÇO				27.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
	TOTAL		01		27.000.000,00
	MARÇO				27.000.000,00
	MAIO				5.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FUNÇÃO	PROGRAMA	FR	GO	VALOR
RECURSOS DO RECURSO					
TESOURO PÚBLICO					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL				
LEI - ART. 169, INC. II	27.000.000,00				0,00
17244 - 9º	27.000.000,00				0,00
TOTAL GERAL	27.000.000,00				0,00

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPE CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 11ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 247ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 94ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/2004.

Data: 23/03/2020, segunda-feira. Local: Formato "eletrônico-virtual". Palácio dos Bandeirantes.

RODRIGO GARCIA - Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo - Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento - Presidente do CDPE, PATRICIA ELLEN DA SILVA - Secretária de Desenvolvimento Econômico, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado, MARIA LIA P. PORTO CORONA, MARCOS RODRIGUES PENIDO - Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MARCIO PESTANA - Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convênios: ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE - Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento e Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/PPP, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, PATRICIA REIS JORDÃO - Assessora de Parcerias, GABRIELA MINUSSI ENGLER PRINTO - Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Relatório Anual Conjunto de Atividades do CDPE e do CGPPP - Ano 2019

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPE, de maneira "eletrônica", o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos fazendo uma breve exposição do Relatório Anual Conjunto de Atividades do Programa Estadual de Desestatização/CDPE e do Programa de Parcerias Público-Privadas/PPP, relativo ao ano de 2019, em conformidade à Lei Estadual nº 9.361/1996 e à Lei Estadual nº 11.688/2004 respectivamente, que foi distribuído aos Conselheiros e não havendo nenhuma objeção, foi aprovado, por unanimidade, autorizando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALES.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Colegiado.

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PATRICIA ELLEN DA SILVA
CLAUDIA POLTO DA CUNHA
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
MARCIO PESTANA
(página de assinatura da Ata da 11ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 23 de março de 2020).

S.P. 23-3-2020

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Dec. 64.864-2020 (art. 2º, § 1º) e complementadas na Deliberação 2, de 23-3-2020, as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:

a) estacionamento e locação de veículos;

b) comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito de que trata o item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Artesp - 39, de 24-03-2020

Revoga a Portaria Artesp 37, de 16-03-2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

A Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

- Artesp, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, Incisos VII e XV, do Regulamento Interno da Artesp;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em 11-03-2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da Artesp, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

Considerando o Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, e a Deliberação 1, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º do Decreto 64.864/20;

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando a Medida Provisória 927, de 22-03-2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e das outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Fica proibido o acesso do público às dependências da Artesp enquanto perdurar a suspensão de atividades não essenciais estabelecida pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Artigo 2º - Ficam suspensos, por período indeterminado, os eventos nas dependências da Artesp, bem como os prazos e vistas processuais, funcionando a Agência em regime de plantão para demandas urgentes.

§ 1º - As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 MB, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado.

§ 2º - Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regimento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.

§ 3º - No caso previsto no §2º, deverá ser encaminhado para o endereço protocolo@artesp.sp.gov.br a captura da tela da sua respectiva pasta no FTP com os documentos salvos, para efeito de protocolo.

§ 4º - Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária, os quais deverão ter a sua versão entregues na sede da Agência assim que a suspensão de atividades tenha se encerrado.

Artigo 3º - Nos termos do Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, ficam suspensas até 30-04-2020 todas as atividades da Artesp, com exceção daquelas relacionadas:

I - ao Conselho Diretor;

II - Comissão de Ética;

III - ao Centro de Controle Integrado - CCI;

IV - à fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros;

V - no âmbito da Diretoria Geral, às áreas de recursos humanos, contratos, financeiro e Assessoria de Tecnologia da Informação;

VI - à Oviduária;

VII - à Comissão de Licitação da Concorrência Internacional 01/19 e Comissão de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão n. 008/CR/98 - Lote 08; e

VIII - ao grupo multidisciplinar, a ser formado por empregados da Diretoria Geral, Diretoria de Assuntos Institucionais, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, da Diretoria de Operações e da Diretoria de Investimentos, escolhidos pela respectiva Diretoria, a fim de atender demandas urgentes que surgirem no período de suspensão a que se refere este artigo.

Artigo 4º - A fim de diminuir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio, todos aqueles empregados públicos, cedidos e os estagiários lotados na Artesp que executarem as atividades previstas no art. 3º desta Portaria deverão realizá-las preferencialmente sob regime de teletrabalho, em caráter excepcional e sem rodízio.

§ 1º - Os empregados que executem atividades incompatíveis com o teletrabalho deverão realizá-las presencialmente, ainda que em regime de rodízio, conforme diretrizes da respectiva gerência/Diretoria.

§ 2º - Compete exclusivamente aos empregados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 3º - Na hipótese do empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, o desempenho das atividades deverá ser feito presencialmente.

§ 4º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o empregado e o supervisor/gestor imediato e aprovados pelo Diretor de Área.

§ 5º - Nos termos da Deliberação 1, de 17/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, eventual necessidade de prestação de serviços essenciais presenciais não deverá abarcar:

I - os servidores a que se refere o inciso I a III do art. 1º do Decreto 64.864, de 16-03-2020;

II - aqueles com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus ou com diagnóstico laboral positivo;

Artigo 5º - Os empregados públicos e os cedidos da Artesp que não desempenhem as atividades essenciais a que se refere o art. 3º deverão ser postos em gozo imediato de férias regulares.

mentares, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 64.864, de 16-03-2020.

Parágrafo único. Os responsáveis por atividades não essenciais e que não mais dispõem de períodos de férias para gozo no exercício de 2020, assim como aqueles que retornaram de férias, ficarão em regime de teletrabalho até 30-04-2020, observando, no que couber, os termos do art. 4º, supra, e à disposição da Artesp, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho.

Artigo 6º - O cumprimento do disposto nesta Portaria não prejudica nem supõe o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único - Os serviços terceirizados de limpeza e segurança serão reduzidos ao número mínimo possível para garantir a ordem e a segurança da Artesp.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Artesp 37, de 16-03-2020. (Protocolo 510.309/2020)

CONSELHO DIRETOR

Deliberações, de 24-03-2020

Processo Artesp nº 027.232/2018

(Protocolo Artesp nº 387.918/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 027.232/2018 (Protocolo nº 387.918/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o Pleito de Inclusão com Consequente Reequilíbrio da Implantação de Táxis de Proteção em Passarelas Existentes no Sistema Anel Interligantes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 53994/15 (fl. 20); FD DOP 36140/16 (fl. 26); FD DOP 36372/16 (fl. 27); FD DOP 36141/16 (fl. 44); FD DOP 36376/16 (fl. 45); FD DOP 36143/16 (fl. 53); FD DOP 36370/16 (fl. 54); FD DOP 07975/18 (fl. 56); FD DIN 12161/18 (fl. 57); FD DAI 35031/18 (fls. 58/62); FD DAI 35119/18 (fl. 63); FD DIN 52408/18 (fl. 78); FD DIN 54689/18 (fl. 74); FD DIN 61589/18 (fl. 75); cópia FD DGR 0163/11 (fl. 76); cópia FD DOP 1627/11 (fl. 77); cópia FD DAI 18391/16 (fl. 82); cópia FD DIN 7442/11 (fl. 79); cópia FD DAI 18391/16 (fl. 82); FD DIN 109137/18 (fl. 83); FD DIN 111479/18 (fl. 84); FD DCE 01537/19 (fl. 85); FD DCE 01648/19 (fl. 85); FD DAI 04917/19 (fl. 86); FD DAI 05099/19 (fl. 86); FD DAI 22824/19 (fl. 89); FD DAI 22355/19 (fl. 89); FD DIN 7634/19 (fl. 91); FD DIN 97168/19 (fl. 92); FD DIN 102422/19 (fl. 160); FD DIN 102635/19 (fl. 161/162); FD DIN 102875/19 (fl. 163); FD DAI 34693/19 (fl. 164); FD DAI 35388/19 (fl. 165); cópia RT DIN 0119/18 (fls. 183/186); FD DAI 04905/20 (fl. 192); FD DAI 05159/20 (fl. 193); Parecer C/Artesp nº 555/2018 (fls. 65/70); Cota C/Artesp nº 613/2019 (fl. 88); Parecer C/Artesp nº 121/2020 (fl. 187/91).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolado Artesp nº 227.241/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp nº 227.241/2020, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA: (i) o reconhecimento de que a via coletora é obrigação contratual da Concessionária, a qual, por esse motivo, não caracteriza evento de desequilíbrio; e (ii) determina a apresentação de estudos e projetos em prazo razoável, a ser definido pela Diretoria de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 26000/13 (fl. 18); FD DOP 9878/13 (fl. 19); FD DIN 29048/13 (fl. 34); FD DAI 6395/13 (fl. 35); FD DAI 6535/13 (fl. 39); FD DAI 8069/13 (fl. 41/42); FD DAI 8137/13 (fl. 43); FD DIN 40391/13 (fl. 44); FD DIN 40955/13 (fl. 45); FD DIN 56759/15 (fl. 46); FD DOP 38570/15 (fl. 47); FD DOP 38934/15 (fl. 48); FD DAI 51580/15 (fl. 49); FD DIN 21292/15 (fl. 58); FD DIN 20144/15 (fl. 59); FD DGR 07969/18 (fl. 94/96); FD DOP 06534/16 (fl. 97); FD DIN 22355/16 (fl. 98); FD DAI 24200/16 (fl. 103); FD DIN 94637/17 (fl. 144); FD DIN 52250/18 (fl. 145); FD DIN 56887/18 (fl. 146); FD DAI 54806/18 (fl. 147); FD DAI 54806/18 (fl. 148); FD DAI 04977/20 (fl. 158); FD DAI 05159/20 (fl. 158); FD DIN 19556/20 (fl. 161); Parecer C/Artesp nº 129/2020 (fls. 150/157).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTÓCOLO Artesp nº 199.452/2018

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp nº 199.452/2018 o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DO INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA DE PROJEÇÃO DA DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA, MANTENDO-SE A DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS ÍTENS:

02.04.02.03 - Implantação de Passarela - Km 12-4-000 - Campinas;

02.04.02.08 - Implantação de Passarela - Km 21-500 - Monte Mor;

02.04.02.09 - Implantação de Passarela - Km 24-900 - Monte Mor.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº 004/Artesp/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 17672/12 (fl. 07); FD DIN 82065/17 (fls. 65/66); FD DIN 5791/19 (fl. 67); FD DIN 54217/19 (fl. 68); FD DOP 42863/19 (fl. 70); FD DOP 43577/19 (fl. 71); RT DIN 01571/19 (fls. 74/77); FD DIN 89532/19 (fl. 78); FD DIN 91564/19 (fl. 80); FD DIN 92272/19 (fl. 81); FD DIN 100374/19 (fl. 84); FD DAI 32719/19 (fls. 85/86); FD DAI 32927/19 (fl. 86); FD DAI 02489/20 (fl. 90); FD DAI 02497/20 (fl. 90); FD DAI 04197/20 (fl. 92); FD DAI 04263/20 (fl. 92); FD DIN 19175/20 (fls. 94/95); Parecer Referência C/Artesp nº 12/2020 (fls. 87/89); Cota C/Artesp nº 17/2020 (fl. 91).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 024.261/2017

Protocolo Artesp nº 362.896/17

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 024.261/2017 (Protocolo nº 362.896/17), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o Protocolo nº 362.896/17, referente a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 005/Artesp/2009, pela possível existência de vício oculto nos pavimentos do sistema rodoviário.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 10144/17 (fl. 221); FD DCE 10167/17 (fl. 222); FD DIN 7173/17 (fl. 228); FD DIN 17925/18 (fls. 229/230); FD DIN 18325/18 (fl. 231); FD DIN 23763/18 (fl. 232); FD DOP 15154/18 (fl. 233); FD DOP 15282/18 (fl. 234); FD DOP 17118/18 (fl. 235); FD DIN 40429/18 (fl. 262); FD DIN 60645/18 (fls. 271/272); FD DIN 60702/18 (fl. 273); RT DIN 1231/18 (fls. 274/275); FD DIN 106742/18 (fl. 276); FD DIN 110104/18 (fl. 278); FD DIN 28872/19 (fl. 289); FD DAI 02206/20 (fl. 294/296); FD DAI 02887/20 (fl. 296); FD DAI 05785/20 (fl. 301); FD DAI 05975/20 (fl. 301); FD DIN 22034/20 (fls. 303/304); Cota C/Artesp nº 483/2019 (fl. 291); Parecer C/Artesp nº 126/2020 (fl. 297/300).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 036.256/2019

Protocolo Artesp nº 453.414/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 036.256/2019 (Protocolo nº 453.414/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA nº 005/Artesp/2009, firmado com a Viaroncon Concessionária de Rodovias S/A, devido a publicação da Resolução SIT nº 4 de 30 de maio de 2019, referente ao mês de julho de 2019. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 2020, considerando a TIR contratual estabelecida, de 12,8755%, ao montante de R\$ 81.806,63, a ser reequilibrado em favor da Viaroncon Concessionária de Rodovias S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 22875/19 (fls. 03/10); FD DCE 23501/19 (fl. 04); FD DCE 3428/19 (fl. 17); FD DCE 32793/19 (fl. 17); FD DAI 00714/20 (fl. 18); FD DAI 00993/20 (fl. 18); FD DCE 03967/20 (fl. 27); FD DCE 04307/20 (fl. 27); FD DAI 05885/20 (fls. 31/32); FD DAI 06141/20 (fl. 32); cópia do Parecer Referência C/Artesp nº 7/2018 (fls. 28/30), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do auxílio parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 037.933/2019

Protocolo Artesp nº 461.903/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 037.933/2019 (Protocolo nº 461.903/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECONHECE a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 008/CR/1998, firmado com a Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, devido ao recálculo dos valores de depreciação dos investimentos da Concessionária por conta da inovação legislativa promovida pela Lei Federal nº 12.927/14. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 19,6255%, ao montante de R\$ 60.028,88 a ser reequilibrado em favor da Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e da DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 32490/19 (fls. 17/19); FD DCE 02842/20 (fls. 99/100); FD DCE 04332/20 (fl. 110); FD DAI 06758/20 (fls. 111/112); FD DAI 06760/20 (fl. 112); cópia do Parecer C/Artesp nº 240/2019 (fls. 34/50).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 036.254/2019

Protocolo Artesp nº 453.413/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 036.254/2019 (Protocolo nº 453.413/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A (fls. 58/59), contra a decisão ocorrida na 87ª Reunião do Conselho Diretor, devido à falta de apresentação de argumento novo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 03786/20 (fl. 61); FD DCE 03978/20 (fl. 61); FD DAI 05344/20 (fls. 62/64); FD DAI 05587/20 (fl. 64); FD DCE 04577/20 (fl. 66); FD DCE 04955/20 (fl. 66); FD DAI 06423/20 (fl. 67); FD DAI 06607/20 (fl. 67), e de acordo com o parágrafo único do artigo 42 da Lei 10.177/98.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 035.344/2019

Protocolo Artesp nº 446.415/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 035.344/2019 (Protocolo nº 446.415/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A (fls. 37/38), contra a decisão ocorrida na 86ª Reunião do Conselho Diretor, devido à falta de apresentação de argumento novo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 03262/19 (fl. 40); FD DCE 0313/20 (fl. 40); FD DAI 00847/20 (fls. 41/42); FD DAI 0210/20 (fl. 43); FD DCE 01574/20 (fl. 45); FD DCE 01801/20 (fl. 45); FD DAI 06541/20 (fl. 46); FD DAI 06708/20 (fl. 46), e de acordo com o parágrafo único do artigo 42 da Lei 10.177/98.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 035.164/2020

Protocolo Artesp nº 500.163/20

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 039.764/2020 (Protocolo nº 500.163/20), o

Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA nos termos do artigo 50 da Resolução Artesp nº 01, de 27 de agosto de 2015, a Prestação de contas anual da Administração da Artesp do exercício de 2019, de acordo com o artigo 20 das Instruções nº 02/2016, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alteradas pela Resolução nº 03/2017, bem como sua remessa diretamente aquela corte de contas, encaminhando cópia à Secretaria de Governo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Prestação de contas anual da Administração da Artesp do exercício de 2019 (fls. 02/73); FD UGA 03943/20 (fls. 74/741).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 040.472/2020

Protocolo Artesp nº 504.444/20

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 040.472/2020 (Protocolo nº 504.444/20), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato da Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade de contratação direta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., para assinatura para fornecimento de acesso à ferramenta que de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT UGA, sn (fls. 03/04); FD UGA 01750/20 (fl. 30); Declaração sn (fl. 80); FD UGA 01765/20 (fl. 91); FD UGA 01823/20 (fl. 93); FD UGA 01895/20 (fls. 119/120); FD UGA 0021/20 (fl. 121); FD UGA 03298/20 (fls. 122/123); cópia do Parecer C/Artesp nº 6/2018 (fls. 26/29).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 019.715/2015

Protocolo Artesp nº 302.581/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 019.715/2015 (Protocolo nº 302.581/15), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato da Diretoria de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 0302/Artesp/2015 firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), consistente em transmissão de voz e dados, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de 25 (vinte e cinco) kit Vivo chip microchip + serviço Vivo de Internet 3G/4G, com franquia 3GB, conforme normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19/04/2020 a 18/04/2021.

ii) O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 25.033,17 (vinte e cinco mil, trinta e três reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 16.688,78 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) para o presente exercício, o valor de R\$ 8.344,39 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 2612251136092000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral e da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações CI DGR 0054/20 (fl. 862); FD UGA 04342/20 (fl. 863); FD UGA 00697/20 (fl. 864); FD UGA 02954/20 (fl. 1006); FD UGA 03095/20 (fl. 1008); Declaração sn (fl. 1017); FD UGA 03138/20 (fls. 1018/1019); FD UGA 00322/20 (fls. 1020/1021); FD UGA 03282/20 (fls. 1022/1023).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 036.254/2019

Protocolo Artesp nº 453.413/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 036.254/2019 (Protocolo nº 453.413/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A (fls. 58/59), contra a decisão ocorrida na 87ª Reunião do Conselho Diretor, devido à falta de apresentação de argumento novo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 03786/20 (fl. 61); FD DCE 03978/20 (fl. 61); FD DAI 05344/20 (fls. 62/64); FD DAI 05587/20 (fl. 64); FD DCE 04577/20 (fl. 66); FD DCE 04955/20 (fl. 66); FD DAI 06423/20 (fl. 67); FD DAI 06607/20 (fl. 67), e de acordo com o parágrafo único do artigo 42 da Lei 10.177/98.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 035.344/2019

Protocolo Artesp nº 446.415/19

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 035.344/2019 (Protocolo nº 446.415/19), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o pedido de reconsideração interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A (fls. 37/38), contra a decisão ocorrida na 86ª Reunião do Conselho Diretor, devido à falta de apresentação de argumento novo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DCE 03262/19 (fl. 40); FD DCE 0313/20 (fl. 40); FD DAI 00847/20 (fls. 41/42); FD DAI 0210/20 (fl. 43); FD DCE 01574/20 (fl. 45); FD DCE 01801/20 (fl. 45); FD DAI 06541/20 (fl. 46); FD DAI 06708/20 (fl. 46), e de acordo com o parágrafo único do artigo 42 da Lei 10.177/98.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp nº 035.164/2020

Protocolo Artesp nº 500.163/20

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp nº 039.764/2020 (Protocolo nº 500.163/20), o

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROTÓCOLO Artesp nº 510.309/2020

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp nº 510.309/2020, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp nº 39, de 24 de março de 2020, nos termos da minuta apresentada às fls. 47/48, que revoga a Portaria Artesp nº 37, de 16 de março de 2020, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações FD UGA 03168/20 (fls. 46/48); FD UGA 03348/20 (fl. 49/50).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Retificação do D.O. de 11-3-2020